

Parecer CGIM

Processo nº 112/2022/PMCC–CPL

Contrato

Interessada: Secretarias municipais vinculadas a Prefeitura Municipal de Canãa dos Carajás.

Assunto: Solicitação de Contratação de empresa para aquisição de material de limpeza e Descartáveis, com fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o atendimento das necessidades das secretarias municipais vinculadas a Prefeitura Municipal de Canãa dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sra. Joyce Silveira da Silva Oliveira, Controladora Geral Interna do Município sob Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 112/2022/PMCC/CPL - Contrato** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

O controle interno é o fiscal das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, evitando que a entidade objetivada não se desvie das normas preestabelecidas ou das boas práticas recomendadas.

Segundo Maria Sylvia Zanella di Pietro¹, “O controle constitui poder-dever dos órgãos a que a lei atribui essa função, precisamente pela sua finalidade corretiva; ele não pode ser renunciado nem retardado, sob pena de responsabilidade de quem se omitiu”.

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 10ª ed. São Paulo: Atlas, 1998



A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu art. 74 as finalidades do sistema de controle interno, já a Lei nº 71/2005, com fulcro no art. 31 da CRFB e art. 59 da Lei Complementar 101/2000, regulamenta dentro do Município de Canaã dos Carajás a Unidade de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, atribuindo dentre outras competências:

Art. 5 ° I – Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;

II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como das aplicações de recursos públicos por entidade de direito privado;

(...)

IV – Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.

Diante disso, é evidente a competência do Controle interno na verificação da **regularidade das solicitações de contratações**. Assim, a fim de cumprir as atribuições legais desta Controladoria, expedimos o parecer a seguir.



PRELIMINAR

Ab initio, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado e registrado a cronologia dos fatos, vejamos:

Os Contratos foram assinados no dia 01 de junho de 2023; Enquanto que o Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer acerca do contrato, foi datado no dia 07 de julho de 2023. Insta salientar que, o prazo de análise por esta Controladoria é, em média de 03 (três) a 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) dias, a depender da complexidade da causa.

RELATÓRIO

Trata-se de Solicitação de Contratação de empresa para aquisição de material de limpeza e Descartáveis, com fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o atendimento das necessidades das secretarias municipais vinculadas a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

A contratação encontra-se instruída com o Processo Licitatório nº 112/2022 com todos os documentos acostados, bem como a Solicitação de Contratação (fls. 2197), Portarias de Designação de Fiscal de Contrato (fls. 2199, 2201, 2203, 2205, 2207, 2209, 2211, 2213), Termo de Compromisso e Responsabilidade (fls. 2199, verso, 2201, verso, 2203, verso, 2205, verso, 2207, verso, 2209, verso, 2211, verso, 2213, verso), Publicação da Designação de Fiscal de Contrato (fls. 2200-2200/verso, 2202-2202/verso, 2204-2204/verso, 2206/2206/verso, 2208-2208/verso, 2212-2212/verso, 2214-2214/verso, Solicitação de Despesas (fls. 2215-2283), Despacho da Chefe do Poder Executivo Municipal para providência de existência de recurso orçamentário (fls. 2284), Notas de Pré-Empenhos (fls. 2285-2294), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 2295), Termo de Autorização da Chefe do Poder Executivo Municipal (fls. 2296), Convocação para



cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

Vale destacar, que o Pregão Eletrônico fora regulamentado neste Município pelo Decreto nº 1.125/2020, cujo caput do artigo 1º aduz o seguinte:

“Art. 1º. Este Decreto estabelece normas e procedimentos para a realização de licitação na modalidade de pregão, nas formas presencial e eletrônica, para aquisição de bens e de serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, e regulamenta o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Município de Canaã dos Carajás”. (grifo nosso).

E ainda, o referido Decreto Municipal prevê em seu artigo 2º que as aquisições de bens e serviços comuns e os de engenharia junto à Administração Pública, serão procedidos, preferencialmente, por meio eletrônico, senão vejamos:

“Art. 2º. Ressalvadas as hipóteses previstas em Lei, a aquisição de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, será precedida de licitação pública, na modalidade pregão, preferencialmente no modo eletrônico”. (grifo nosso).

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços, por meio do Pregão Eletrônico dada a economicidade do procedimento, tornando-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.



Assinatura dos Contratos e Contratos (fls. 2297-2343) Certidões de Regularidade Fiscal e suas respectivas Confirmações de Autenticidade (fls. 2344-2460), Solicitação de Despesa (fls. 2461-2472) e Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer dos Contratos (fls. 2473).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

*III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados;
e*

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio,



O pregão fora realizado, tendo como vencedoras as empresas C.P.L.S. SUPERMERCADOS LTDA, CTM PHARMA LTDA, DR LION LOJA DA SAÚDE EIRELI, EFICAZ – COMÉRCIO, GESTÃO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI, FORT CLEAN – Distribuidora EIRELI, H. MIX – COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, MARCIO ROBERTO DE PAUÇA EIRELI, MAXX QUÍMICA E SISTEMAS DE LIMPEZA EIRELI, NUNES MARTINS COMÉRCIO LTDA, SILVA OLIVEIRA LTDA, WEK ENTREGAS E SERVIÇOS EIRELI, WMWD DISTRIBUIDORA EIRELI, sendo adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção das Atas de Registro de Preços nº 20229885 (fls. 1183-1185), Ata de Registro de Preços nº 20229887 (fls. 1187-1189/verso), Ata de Registro de Preços nº 20229878 (fls. 1191-1192/verso), Ata de Registro de Preços nº 20229886 (fls. 1194-1195/verso), Ata de Registro de Preço nº 20229879 (fls. 1197-1198/verso), Ata de Registro de Preços nº 20229884 (fls. 1200-1202), Ata de Registro de Preços nº 20229883 (fls. 1204-1205/verso), Ata de Registro de Preços nº 20229881 (fls. 1207-1210), Ata de Registro de Preços nº 20229880 (fls. 1212-1213/verso), Ata de Registro de Preços nº 20229888 (fls. 1215-1216/verso), Ata de Registro de Preços nº 20229882 (fls. 1218-1219/verso), Ata de Registro de Preços nº 20229877 (fls. 1221-1222/verso) com validade de 12 meses, a partir de sua assinatura, emitida em 08 de junho de 2022, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, sendo seu extrato devidamente publicado no dia 24 de junho de 2022 (fls. 1234-1259).

Todavia, atendendo a necessidade das Secretarias vinculadas a Prefeitura Municipal de Canãa de Canãa dos Carajás, consta no processo Solicitações de contratação das empresas DR LION LOJA DA SAÚDE EIRELI, FORT CLEAN DISTRIBUIDORA EIRELI, EFICAZ- COMÉRCIO, GESTÃO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, DGN COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, H. MIX COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, SILVA & SILVA OLIVEIRA LTDA, WEK ENTREGAS E SERVIÇOS EIRELI, MÁRCIO ROBERTO DE PAULA EIRELI e WMWD DISTRIBUIDORA EIRELI, nos termos da Ata de Registro de preços mencionada dentro do seu prazo de validade, juntamente com as Nota de Pré-Empenhos e a Declaração de Adequação Orçamentária.



As contratações foram formalizadas, respectivamente, através do Contrato nº 20230924 (fls. 2298-2301), Contrato nº 20230920 (fls. 2303-2306), Contrato nº 20230921 (fls. 2308-2312/verso) e Contrato nº 20230928 (2314-2317), Contrato nº 20230929 (fls.2319-2322/verso), Contrato nº 20230925 (fls. 2324-2327), Contrato nº 20230927 (fls. 2329-2333), Contrato nº 20230923 (fls. 2335-2338), Contrato nº 20230926 (fls. 2340-2343), **devendo ser publicado seus extratos**, conforme os ditames legais.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 686/13 em todas as suas fases.

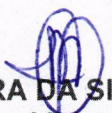
CONCLUSÃO

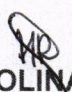
FRENTE O EXPOSTO, em observância a recomendação supra, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpra observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 11 de julho de 2023.


JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Controladora Geral Interna do Município
Portaria nº 272/2021


HELEN KAROLINA SANTOS RODRIGUES
Gestora de Coordenação
Portaria nº 137/2023


MÁRCIO AGUIAR MENDONÇA
Analista de Controle Interno
Matricula nº 0101315